

S. Ex.<sup>a</sup> havia rezolvido partir daqui amanhã q. se contão 31 de Julho p.<sup>a</sup> essa V.<sup>a</sup>, e se havião p.<sup>a</sup> isso passados os Avizos competentes. Como porem pelo obstaculo do tempo determina sabir na d.<sup>a</sup> quarta fr.<sup>a</sup> 2 de Agosto, e entrar ahy na quinta, me ordena participe isto a V.m.<sup>cc</sup> p.<sup>a</sup> que assim o fique entendendo. D.<sup>a</sup> g.<sup>o</sup> a Vm.<sup>cc</sup> S. Paulo a 30 de Julho de 1797. =

Luiz Antonio Neves de Carvalho = Snr. D.<sup>or</sup> Sebastião Luiz Tinoco da Silva. //

N.<sup>o</sup> 3.<sup>o</sup>

Sendo a Cal de Pedra hum objecto importantissimo, e de suma utilidade p.<sup>a</sup> todos os Povos, porq. ninguem ignora, q. esta substancia = Salino terreo = hé a que dá solidos aos edificios, q. hé hum dos mais admiraveis estrumes p.<sup>a</sup> a lavoira, q. na qualidade de terra obsorvense hé dotada de m.<sup>tas</sup> virtudes medicinais, e q. na admiravel prosperidade com que subtrahe o acido das substancias alcalinas se faz indispensavel nas artes e manufacturas, como por exemplo, na do sabão, e . . . . ., . . . . vindo a ser p.<sup>a</sup> este muito preferivel ao alcalides cinzas vegetaes, de que ordinariamente se uza. E não havendo athé o prez.<sup>te</sup> nesta capitania quem cogitasse no descubrim.<sup>to</sup> da pedra calcaria que produz a referida substancia; ordena S. Ex.<sup>a</sup> q. Vm.<sup>cc</sup> no distr.<sup>o</sup> da sua jurisdicção faça immediatam.<sup>te</sup> examinar por homem experientes, e dotados de algum conhecimento as terras, e pedras q. p.<sup>a</sup> isso lhe parecerem proprias, que são todas aquellas q. não lanção fogo sendo feridas com o fuzil, e as que por meio dos acidos costumão fazer alguma effervencia, oq. facil.<sup>te</sup> se consegue com huma gota de vinagre, limão, ou agua forte, quando de sua natureza ellas são calcinarias. Do rezultado desta dilig.<sup>a</sup> quer S. Ex.<sup>a</sup> ser exactam.<sup>te</sup> informado por esta secretr.<sup>a</sup>, adonde devem ser remetidas as amostras inda no cazo de duvida, com as explicações necessarias, afim de se darem todas as providencias q. parecerem justas. Da mesma sorte fará Vm.<sup>cc</sup> indagar se no seu districto há Barreiros Salitrados q. o gado costuma hir lambar, informando do lugar em que se achão, da extração de cada hum delles, e das propriedades q. se lhe tem descoberto. O que da parte do mesmo Snr. lhe hey por m.<sup>to</sup> recomendado e doq. igualm.<sup>te</sup> deve remetter amostras.

N.<sup>o</sup> 4.<sup>o</sup>

Ordena S. Mag.<sup>o</sup> se mandem, recolher, acondicionar, e remetter por conta da sua Real Fazenda p.<sup>a</sup> o seu Real Muzêo, não som.<sup>te</sup> todos, e quaesquer productos naturaes, q. forem proprios desta cap.<sup>nia</sup>, ou sejam animais, vegetaes, ou mineraes, mas tam-

bem os mesmos productos artificiaes da industria dos homens, e particularm.<sup>te</sup> dos Indios, comprehendendo-se nos referidos productos as armas deq. uzão, ou ellas sejam d. . . . , ou de bater de perto: Os seus instrumentos Muzicos tanto festivos como Marciaes; os seus vestidos, e ornatos; e ultimam.<sup>te</sup> os seus moveis, e ferramentas domesticas, vindo tudo acompanhado de huma relação, emq. se declare o nome vulgar de cada producto, seo . . . . . o lugar onde se acha, e o uzo, ou prestimo que tem etc.

### P.<sup>a</sup> a Camara desta Cidade

Não obstante acharem-se Vm.<sup>es</sup> encarregados de distribuir o sal ao Povo, e prevenido por esse meyo os monopolios, e vexame q. tem sido frequentes nas occazioens emq. há falta deste genero; comtudo parece q. ainda esta providencia hé susceptível de algumas modificaçoens pelos motivos q. me tem sido cōstantes. Em 1.<sup>o</sup> lugar, porque dando a Camr.<sup>a</sup> por huma certa contribuição licença aos vendeiros p.<sup>a</sup> vender varios generos de comestiveis, e sendo o sal hum delles, pede a justiça q. se lhe não falte a fé do convencionado, menos q. a cauza publica assim o exija, porem inda não estamos nesse cazo. Em 2.<sup>o</sup> lugar se deve refletir, q. a V.<sup>a</sup> de Santos costuma ser provida dos mantim.<sup>tos</sup> q. ali conduzem os homens, q. vão buscar sal, e q. huma ves suspendido este trafico por cauza da nova rezolução, hé inevitavel q. aquelles moradores padeção, visto não haver ordinariam.<sup>te</sup> naquelle Porto, outros generos q. tragão de volta.

Em 3.<sup>o</sup> e ultimo lugar, porq. cumpre q. os contractadores da Passagem do Cubatão de Santos, e subsídios literarios não sofrão tambem prejuizo na diminuição das ditas passagens, pelo abatim.<sup>to</sup> q. dahi pode rezultar ao preço da arrematação dos mesmos contractos p.<sup>a</sup> o futuro. Todos estes inconvenientes são m.<sup>to</sup> attendiveis, e portanto havendo pensado nos meios de evitar o vexame do Povo, sem comprometer a fé dos contractos que deve ser inviolavel me pareceo melhor o seguinte. Que essa Camara passe bilhete a cada hum dos vendeiros desta cid.<sup>a</sup>, e termo daquella porção de sal que lhe parecer sufficiente p.<sup>a</sup> surtimento das suas vendas, reformando-os de tempos em tempos como entenderem ser justo, e fazendo que os Almotaces os rezistem, e se informem doq. a esse respeito praticão.

Que a cada morador desta cidade, e termo em proporção da sua familia e a cada roceiro, ou fazendeiro segundo o gado, e animaes que tiver, lhe passe a mesma Camara os bilhetes das quantias q. legitim.<sup>te</sup> precisarem, p.<sup>a</sup> o hirem buscar ao Armazem Geral de Santos, registando-se em hum caderno p.<sup>as</sup> os seus nomes, e quantidades p.<sup>a</sup> a todo o tempo constar.

